



PROTOCOLO	741199/2018 e 741136/2018
INTERES-SADO	J. C. DE G. M.
ASSUNTO	APROVAÇÃO DE RRT EXTEMPORÂNEO
RELATOR	CONS. ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

### RELATÓRIO

O protocolo originou-se no Setor de Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/RS em razão da análise da documentação apresentada pelo Arquiteto e Urbanista J. C. DE G. M., registrado no CAU sob nº A41292-9, o qual solicitou aprovação dos RRTs Extemporâneos de nºs 7341475 e 7341210, cuja documentação encontra-se nos protocolos nº 741199/2018 e 741136/2018 do SIC-CAU;

Da documentação apresentada pelo profissional consta:

1. RRT simples nº 7341475 relativo ao serviço de fiscalização de obra ou serviço técnico. No campo descrição consta: *Fiscalização de 29 unidades habitacionais do Programa PSH no Município de Aceguá-RS*. E o endereço deste RRT consta: *Rua 29 casas no perímetro urbano de Aceguá- s/n, todos os bairros*.
2. RRT simples nº 7341210 relativo ao serviço de execução de obra, execução de estrutura de concreto, execução de instalações hidrossanitárias prediais e execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão. No campo descrição consta: *Fiscalização de 29 unidades habitacionais do Programa PSH no Município de Aceguá-RS*. E o endereço deste RRT consta: *Rua 29 casas no perímetro urbano de Aceguá- s/n, todos os bairros*.
3. Declaração de comprovação, assinada pelo Prefeito de Aceguá, Gerhard Martens. Nesta declaração, consta: (...) “*Arquiteto J. C. DE G. M., secretário de planejamento e Meio Ambiente e responsável técnico na área de arquitetura do município de Aceguá acompanhou a execução das obras de 29 residências unifamiliares com área total de 1.054,15m2(...)*”.
4. Termo de responsabilidade técnica, referente à construção de 29 unidade habitacionais, assinada pelo arquiteto *J. C. DE G. M.*

A analista da Unidade de RRT encaminhou este protocolo para apreciação da Comissão de Exercício Profissional para que se delibere sobre aprovação dos dois RRTs extemporâneos, já que não possuem um endereço específico e sim o comentário de que as casas foram feitas dentro do perímetro urbano do município.

### VOTO FUNDAMENTADO

Conforme a Resolução CAU/BR nº 91, de 09 de outubro de 2014:

*Art. 8º O RRT, conforme se constitua de uma ou mais atividades técnicas, será feito sob uma das seguintes modalidades:*



*I – RRT Simples: quando **constituir-se de uma ou mais atividades técnicas pertencentes a um mesmo item** dentre os constantes do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, desde que vinculadas ao mesmo endereço;* (grifo nosso)

*II – RRT Múltiplo Mensal: quando **constituir-se de uma mesma atividade técnica vinculada a um contratante, podendo ter diversos endereços**, (grifo nosso) desde que realizada dentro do mesmo mês e no âmbito de uma mesma Unidade da Federação (UF), respeitadas as limitações do § 1º deste artigo; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 166, de 29 de junho de 2018);*

(...)

*§ 1º São passíveis de RRT Múltiplo Mensal de que trata o inciso II, as atividades técnicas:*

*c) constantes dos seguintes subitens do item 5 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012:*

*5.4. Vistoria;*

*5.5. Perícia;*

*5.6. Avaliação;*

*5.7. Laudo Técnico;*

*5.8. Parecer Técnico;*

*5.9. Auditoria;*

*5.10. Arbitragem; e*

*5.11. Mensuração;*

(...)

*Art. 9º Em conformidade com o que dispõe o art. 48 da Lei nº 12.378, de 2010, para a efetivação do RRT será exigido, previamente, o recolhimento da taxa correspondente.*

(...)

*b) para a **mesma atividade técnica** dentre as listadas no § 1º do art. 8º desta Resolução, **vinculada a um ou mais endereços** de uma mesma Unidade da Federação e realizada dentro do mesmo mês, no caso de RRT Múltiplo Mensal;(grifo nosso)*

Verificamos que o RRT deve ser vinculado ao endereço do serviço técnico prestado. Neste caso, foi descrito pelo arquiteto que as habitações estariam distribuídas ao longo do perímetro urbanos do Município de Aceguá, ou seja, teriam diversos endereços, não citados nos RRTs em questão.

Para os casos de diversos endereços, teríamos a opção da elaboração de RRTs múltiplos mensais, no entanto, conforme resolução citada acima, a atividade de fiscalização de obra e execução de obra, não são passíveis de RRT múltiplo. Portanto, essa opção não seria possível.

## **VOTO:**

1 – Pelo indeferimento dos RRTs Extemporâneos de nºs 7341475 e 7341210;

2 – Por esclarecer à Unidade de Registro de Responsabilidade Técnica que o presente indeferimento se justifica pelo fato de que o serviço técnico foi realizado em 29 (vinte e nove) endereços distintos, não podendo, portanto, ser registrado no mesmo documento, ainda que seja extemporâneo, uma vez que não se enquadra na modalidade Múltiplo Mensal por dois motivos: não foi realizado dentro do mesmo mês e a atividade técnica não ser passível de registro nesta modalidade.



3 – Por orientar à Unidade de Registro de Responsabilidade Técnica que a aprovação do RRT extemporâneo das atividades indicadas nos protocolos n°s 741199/2018 e 741136/2018 está sujeita ao cadastramento individualizado por endereço onde os serviços técnicos foram prestados.

4 – Por solicitar que a Unidade de Registro de Responsabilidade Técnica oriente o profissional a sempre realizar um RRT para cada endereço, salvo se estiver enquadrado na modalidade múltiplo mensal, bem como respeitar a regra de tempestividade estabelecida no art. 2º da Resolução CAU/BR n° 91/2014, a fim de evitar o pagamento de taxa de expediente para a do requerimento de RRT Extemporâneo.

Porto Alegre – RS, 26 de outubro de 2020.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**  
Conselheiro Relator